VIVARA	**Política:** Negociação de Valores Mobiliários		**Código:** POL.VIV.73.007
	Diretoria: Relações com Investidores	**Gerência:** Relações com Investidores	**Versão:** 02
	Elaborador: Elias Leal Lima	**Aprovador:** Conselho de Administração - - - - -	**Data criação:** 15/08/2019 **Data modificação:** 12/11/2025

1. OBJETIVO

A presente "*Política de Negociação de Valores Mobiliários*", aprovada em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 44 (conforme abaixo definido).

2. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política (conforme abaixo definido), terão os seguintes significados:

- "**Acionista(s) Controlador(es)**": caso exista(m), o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

- "**Administradores"**: membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

- "**Associados com Acesso à Informação Privilegiada"**: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

- "**Ato ou Fato Relevante**": qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: **(a)** na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

- "**Companhia**": a Vivara Participações S.A.

- "**Conselheiros Fiscais**": os membros efetivos do Conselho Fiscal e suplentes da Companhia.

- "**Conselho de Administração**": o conselho de administração da Companhia.

- "**Conselho Fiscal**": o conselho fiscal da Companhia.

- "**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários.

- "**Diretor de Relações com Investidores"**: o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.

- "**Diretoria"**: a diretoria da Companhia.

- "**Entidades do Mercado"**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

- "**Ex-Administradores"**: os Administradores que deixarem de integrar a Administração da Companhia.

Cópia não controlada

- "**Informação Privilegiada**": toda e qualquer informação relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Instrução CVM 358 e com a Política de Divulgação, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

- "**Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

- "**Período de Impedimento à Negociação**": todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores, incluindo os períodos previstos nas Cláusulas 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 desta Política.

- "**Pessoas Ligadas"**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: **(i)** cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; **(ii)** companheiro(a); **(iii)** qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; **(iv)** filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e **(v)** sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionista Controlador, Associados com Acesso à Informação Privilegiada ou pelas Pessoas Vinculadas.

- "**Pessoas Vinculadas**": o Acionista Controlador, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções *técnicas* ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso à Informação Privilegiada.

- "**Plano de Desinvestimento**": o plano individual de desinvestimento aprovado pela Companhia.

- "**Plano de Investimento**": o plano individual de investimento aprovado pela Companhia.

- "**Política**": esta "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia*".

- "**Política de Divulgação**": a "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia*".

- "**Resolução CVM 44"**: a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

- "**Sociedades Controladas**": as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

- "**Termo de Adesão**": termo de adesão a presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política.

- "**Valores Mobiliários**": quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "*valor mobiliário*".

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1. Períodos de Impedimento à Negociação

3.1.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.

3.1.2. O Diretor de Relações com Investidores (por meio da área de relações com investidores da Companhia) deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, contudo, não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

Cópia não controlada

3.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Fato Relevante

3.2.1. É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

3.2.2. Para fins da caracterização do ilícito de que trata o item 3.2.1 acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (iii) as pessoas listadas no inciso (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso à Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento; (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

3.3. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

3.3.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4 abaixo, as presunções descritas na Cláusula 3.2 acima não se aplicam:

(i) Aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral da Companhia; e

(ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

3.4. Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.4.1. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano ao própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.5. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados

3.5.1. A Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais da Companhia (ITR) e das demonstrações financeiras anuais da Companhia (DFs), independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

3.5.2. A proibição de que trata a Cláusula 3.5.1 acima independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

3.5.3. As restrições previstas na Cláusula 3.5.1 acima, não se aplicam a: (i) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto

Cópia não controlada

da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na política de negociação da Companhia.

3.5.4. A contagem do prazo referido na Cláusula 3.5.1 acima deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

3.6. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

3.6.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da Administração antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto na Cláusula 3.7.2 abaixo.

3.6.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 3 (três) meses após seu afastamento, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.7. Vedações Adicionais

3.7.1. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 54 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários a partir da data mais antiga entre (i) a data de deliberação da oferta, e (ii) o 30º dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da oferta até a publicação do anúncio de encerramento.

3.7.2. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

(i) Pessoas Ligadas;

(ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou

(iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

3.7.3. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas na Cláusula 3.8.1 acima, desde que:

(i) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e

(ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

3.7.4. É vedado à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas: (i) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecidas como aluguel de ações); e (ii) contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados.

Cópia não controlada

4. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO [ou DE DESINVESTIMENTO]

4.1. Serão enquadradas no âmbito da Política as negociações das Pessoas Vinculadas realizadas de acordo com o Plano de Investimento [ou o Plano de Desinvestimento], desde que atendendo aos requisitos da regulamentação vigente, dentre as quais:

(i) execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

(ii) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, na aquisição de Valores Mobiliários; ou

(iii) aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou alienação de ações em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela assembleia geral.

4.2. A Pessoa Vinculada que assim desejar poderá formalizar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores um único Plano de Investimento [ou o Plano de Desinvestimento], por meio do qual indique as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados e preveja o prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento [ou o Plano de Desinvestimento], suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos. O Plano de Investimento [ou o Plano de Desinvestimento] deve ainda ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo.

4.3. Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento vigorar.

4.4. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento poderão permitir a negociação, por Acionistas Controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de Valores Mobiliários durante o Período de Impedimento à Negociação desde que, além de observado o disposto nos incisos de referido item:

(i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

(ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados através de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos no próprio Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

4.5. Independente do disposto em seus respectivos planos de investimento, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem o Plano de Investimento [e/ou o Plano de Desinvestimento] deverão continuar observando o disposto na presente Política.

5. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

5.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

(i) determinação expressa, nesse sentido, pela CVM;

(ii) modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou

(iii) verificação da necessidade de sua alteração pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

Cópia não controlada

5.2. Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

5.3. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida na Cláusula 7.1 abaixo.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

6.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

6.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Política deve ser observada pela própria Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou por quaisquer empregados e terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas.

7.2. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão devidamente assinado conforme o modelo constante no **Anexo I** da presente Política ou de contrato com cláusula de adesão a esta Política, conforme o caso, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

7.2.1.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

7.2.1.2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão e/ou do respectivo contrato comercial, conforme o caso, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com valores Mobiliários.

7.2.1.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

7.2.1.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

7.3. As Pessoas Vinculadas deverão exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso à Ato ou Fato Relevante, atestem formalmente o

Cópia não controlada

conhecimento desta Política e comprometam-se a não negociar com Valores Mobiliários durante a prestação de serviços a Companhia.

7.4. O Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais e suplentes, e de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do Anexo II no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados º previsto na regulamentação vigente, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

7.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

8. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em http://ri.vivara.com.br.

9. Histórico de revisões

Versão	Data	Responsável	Alteração
00	15/08/2019	Melina Rodrigues	Elaboração do documento normativo (Norma).
01	18/09/2019	Melina Rodrigues	Padronização do documento.
02	12/11/2025	Caio Barbuto e Elias Leal	Revisão geral.

*** * * ***

Cópia não controlada

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social] {ou} [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF] {ou} [CNPJ/MF] sob nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado {ou} "Acionista Controlador" {ou} Associados com Acesso à Informação Privilegiada] da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, n° 105, 15º andar, Torre A, conjuntos comerciais nºs 151 e 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob n° 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia*", aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

_____

[*NOME OU DENOMINAÇÃO*]

Cópia não controlada

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, [*nome*], [*função ou cargo*], DECLARO que [*adquiri/alienei*] [*quantidade*] [*ações ou debêntures conversíveis em ações*], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), conforme descrito abaixo:

(a) objetivo da minha participação [●]%; **(b)** número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%; **(c)** quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e **(d)** contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%. Nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

_____

[*Nome*]

Cópia não contratada